

第 37/2023 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第169/2021號行政長官批示重新公佈的第7/2006號法律《獄警隊伍職程人員通則》第十二條的規定，結合第182/2019號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、未符合最少實際服務時間，且免職申請獲許可的獄警隊伍人員須向澳門特別行政區作出的賠償金額按以下公式計算：

$$I = \frac{T_m - T_s}{T_m} \times C_f$$

在此公式中：

I代表須作出的賠償金額；

T_m 代表第7/2006號法律第十二條第二款所指的最少實際服務時間；

T_s 代表獄警隊伍人員自進入職程以整年計算的服務時間；

C_f 代表澳門特別行政區已支付的成本。

二、 C_f 的數值按以下公式計算：

$$C_f = R + A + M + U + P$$

在此公式中：

R代表在學員修讀獄警警官培訓課程或進入警員職級的職前培訓課程期間向其支付的所有由薪俸、假期及聖誕津貼組成的報酬總和的百分之五十；

A代表修讀獄警警官培訓課程或進入警員職級的職前培訓課程期間的膳食價值，有關價值按日計算，每日為澳門元四十五元；

M代表修讀獄警警官培訓課程或進入警員職級的職前培訓課程期間所耗用的彈藥價值；

U代表已派發及使用過的制服價值的百分之五十；

P代表修讀獄警警官培訓課程或進入警員職級的職前培訓課程期間因參與培訓或其他活動而衍生的費用的百分之五十。

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 37/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 7/2006 (Estatuto do Pessoal da Carreira do Corpo de Guardas Prisionais), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2021, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 182/2019, o Secretário para a Segurança manda:

1. O quantitativo da indemnização a pagar à Região Administrativa Especial de Macau pelo pessoal do Corpo de Guardas Prisionais, doravante designado por CGP, que não tenha cumprido o tempo mínimo de serviço efectivo, e cujo pedido de exoneração tenha sido autorizado, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{T_m - T_s}{T_m} \times C_f$$

Em que:

I representa o valor da indemnização a pagar;

T_m representa o tempo mínimo de serviço efectivo referido no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2006;

T_s representa o tempo de serviço, expresso em anos completos, prestado pelo pessoal do CGP, contado a partir da data do ingresso na carreira;

C_f representa os custos suportados pela Região Administrativa Especial de Macau.

2. O valor de C_f é apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_f = R + A + M + U + P$$

Em que:

R representa 50% do total dos vencimentos e subsídios de férias e de Natal que constituem as remunerações pagas ao aluno ou ao instruendo durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda da carreira do CGP;

A representa o valor da alimentação durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda, calculado em número de dias, correspondendo a cada dia o valor de 45 patacas;

M representa o valor das munições consumidas durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda;

U representa 50% do valor dos uniformes distribuídos e já utilizados;

P representa 50% do valor de despesas decorrentes da participação em acções de formação ou em outras actividades durante a frequência do curso de formação de oficiais ou do curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda do CGP.

三、R、A、M、U及P的價值包括因獄警隊伍人員本身的原因導致不合格，而需要重修課程所耗用的全部或部份相關費用。

四、人員如基於進入由專有法規規範的保安範疇特別職程，包括為此而修讀培訓課程或參加實習而申請免職，根據本批示計算的金額減至三分之一。

五、人員如基於下列理由而申請免職，根據本批示計算的金額減半：

(一) 因進入第6/1999號行政法規附件四中任一部門的人員編制，且不屬於由專有法規規範的職程；

(二) 因獲第6/1999號行政法規附件四中任一部門以合同方式任用；

(三) 因進入澳門特別行政區其他公共部門的人員編制。

六、經考慮利害關係人提出的理由，尤其是經濟能力不足，保安司司長可批准分期支付有關賠償。

七、上款所指的分期支付應遵守以下規則：

(一) 分期支付係按月進行，最多可分十二期支付；

(二) 如未作某一期的支付，則導致其餘未到期支付的款項即時到期；

(三) 如在所定期限內不支付，則根據適用於稅務執行的規定進行徵收。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年三月二十一日

保安司司長 黃少澤

第 38/2023 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第3/2022號行政法規《獄警隊伍人員的開考及培訓課程制度》第二十四條第一款的規定，作出本批示。

一、第133/2022號保安司司長批示第一款中關於學員因放棄修讀為進入懲教管理局獄警隊伍職程警員職級的職前培訓課

3. Nos valores de R, A, M, U e P incluem-se as despesas derivadas da repetição dos cursos, total ou parcialmente, por falta de aproveitamento devido a razões imputáveis ao pessoal do CGP.

4. A quantia a pagar, calculada nos termos do presente despacho, é reduzida a um terço caso o pessoal tenha requerido a exoneração por motivo de ingresso em carreira especial da área da segurança, regulada por diploma próprio, incluindo a frequência de cursos de formação ou a participação em estágio para efeitos de ingresso.

5. A quantia a pagar, calculada nos termos do presente despacho, é reduzida a metade caso o pessoal tenha requerido a exoneração:

1) Por motivo de ingresso no quadro de pessoal de qualquer um dos serviços constantes do Anexo IV do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, nos casos em que a carreira não é regulada por diploma próprio;

2) Por motivo de provimento em regime de contrato em qualquer um dos serviços constantes do Anexo IV do Regulamento Administrativo n.º 6/1999;

3) Por motivo de ingresso no quadro de pessoal de qualquer outro serviço público da Região Administrativa Especial de Macau.

6. O Secretário para a Segurança pode, ponderando as razões invocadas pelo interessado, sobretudo a da insuficiência económica, autorizar o pagamento da indemnização em prestações.

7. O pagamento em prestações referido no número anterior deve cumprir as seguintes regras:

1) As prestações são processadas mensalmente, até ao máximo de 12 meses;

2) A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

3) A falta de pagamento no prazo estabelecido determina a sua cobrança nos termos admitidos para as execuções fiscais.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Março de 2023.

O Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 38/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2022 (Regime dos concursos e dos cursos de formação do pessoal do Corpo de Guardas Prisionais), o Secretário para a Segurança manda:

1. O valor de «A» a considerar na fórmula para cálculo da indemnização por desistência do instruendo do curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda da carreira